



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Barra de Santana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L D O 2007


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Lei N° 148/2006

Estabelece as diretrizes, orientações e metas orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – São estabelecidas, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal, Art. 35 § 2º, inciso II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 4º, inciso I da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos para o Plano Plurianual, encontram-se detalhados no anexo I desta lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. - Para efeito desta lei, entende-se por:




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. – Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de econômica mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das despesas;




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos;

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total da cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI – de aplicação de recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIX – da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29.

Art. 6º. – Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) – DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;

b) - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de 2007 deverá corresponder até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Art. 7º. – O projeto de lei orçamentária deste Município, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere tomando-se como referência os valores de agosto de 2006.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, e no inciso II da § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar no. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. – Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

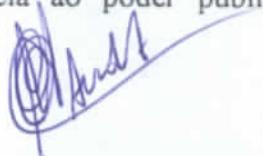
§ 2º. - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar no. 101/2000;

§ - 3º. – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei no. 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º. desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economias mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento.

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio públicos;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

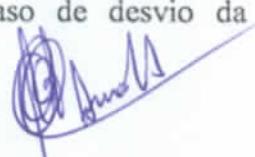
Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - A destinação de recursos orçamentários para atender a necessidades e ajudas a pessoas físicas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000 art. 26, obedecerá a regulamentação da Lei 064/2001 de 01 de novembro de 2001.

§ 6º - Aplicam-se igualmente as disposições do art. 26, § 1º e 2º a destinação de recursos para órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art.38 da Lei Complementar no. 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no. 101/2000.

Parágrafo Único – Estando comportado dentro dos limites estabelecidos pela Lei 101/00 os gastos com pessoal e para preenchimento de cargos ou vagas do quadro do Município, ou para esse fim criados, poderá o Poder Executivo promover reestruturação do quadro, conceder vantagens ou benefícios, ou realizar concurso público.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º. e 4º. do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 27 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – Revisão da Unidade Fiscal do Município (UFM)

§ 1º. – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 – O Poder Executivo, poderá consignar na Lei Orçamentária, autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do seu montante.

Art. 31 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2007 até o dia 30 de setembro de 2006.

Art. 32 – A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2007, observadas as disposições do Art. 29^A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Art. 33 – A Mesa da Câmara Municipal, deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal, o projeto de Lei com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2006.

Art. 34 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 36 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

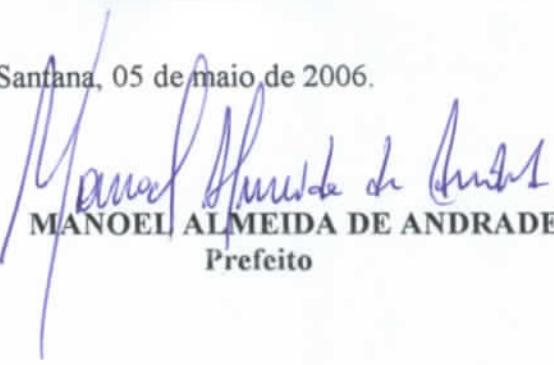
Art. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 – As metas e projeções fiscais, metas dos exercícios anteriores e patrimônio líquido, estão demonstrados nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 39 – Não sendo sancionada e publicada até 31 de dezembro do corrente ano, a Lei Orçamentária de 2007, poderá ser executada como proposto à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 40 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santana, 05 de maio de 2006.


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: C001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Promover ações necessárias à manutenção do Poder Legislativo.

Ação: 2001 - Desenvolver as atividades do Poder Legislativo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: C036 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Promoção das ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação: 2002 - Desenvolver as atividades do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas.



Ação: 2003 - Desenvolver as atividades de Administração.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 646 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0976 - CONTRIBUIÇÕES P/ O PROGRAMA DE FORM. DO PATRIM. DO SERVIDOR

Realizar o pagamento de contribuições do governo municipal (administração direta e indireta), na qualidade de empregador, para o PASEP.

Ação: 0902 - Contribuições para o PASEP.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Programa: 0978 - CONTRIBUIÇÃO P/ O INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL

Promover as ações destinadas a realizar as contribuições para o Instituto Nacional do Seguro Social; pagamento de contribuições do governo municipal (administração direta e indireta), ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação: C001 - Contribuições para o INSS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0041 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Promoção das ações necessárias a orientar a captação de recursos e harmonizá-la com a programação de despesas.

Ação: 2004 - Desenvolver as atividades financeiras.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 643 - SERVIÇO DA DÍVICA INTERNA

Programa: C963 - SERVIÇO DA DÍVICA INTERNA PACTUADA COM O SIST. PREV. SOCIAL

Promover ações destinadas ao pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal) relacionados com a dívida interna decorrente de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Ação: 0003 - Parcelamento dos encargos sociais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0220 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município.

Ação: 2005 - Desenvolver as atividades da Merenda Escolar.

Unidade de medida: Aluno beneficiado

Quantidade 2007: 1.900

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0231 - ENSINO FUNDAMENTAL

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 7 a 14 anos.

Ação: 2006 - Desenvolver as atividades do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Aluno matriculado

Quantidade 2007: 1.900

Ação: 2008 - Desenvolvimento dos Programas vinculados ao FNDE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Programa: 0232 - EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS ENSINO FUNDAMENTAL

Realizar investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para criação de novas unidades.

Ação: 1003 - Construção e reforma de unidades educacionais.

Unidade de medida: Escola

Quantidade 2007: 1

Programa: 0236 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Promover ações necessárias à realizar os serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental.

Ação: 2009 - Desenvolver as atividades de transporte escolar.

Unidade de medida: Aluno beneficiado

Quantidade 2007: 1

Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO

Programa: 0241 - ENSINO MÉDIO, REGULAR OU POLIVALENTE

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) a prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 15 a 17 anos.

Ação: 2010 - Desenvolver as atividades de Ensino Médio.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0271 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou incireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental.

Ação: 2011 - Desenvolver as atividades de Educação Infantil.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0536 - PROMOÇÃO DO TURISMO

Promover ações necessárias a incentivar a pesquisa, desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejamento e fomento da indústria do turismo, implantação e manutenção de



centros de turismo; realização de festividades e outros eventos de promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do Município.

Ação: 2012 - Desenvolver as atividades culturais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0816 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Promover ações necessárias à incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, comunitários e comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas.

Ação: 1005 - Construção de espaços poli-esportivos.

Unidade de medida: Quadra

Quantidade 2007: 1

Ação: 2013 - Desenvolver as atividades esportivas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0171 - PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde e nos domicílios, através dos programas de saúde.

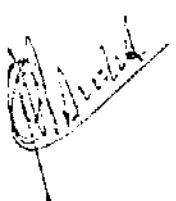
Ação: 2014 - Desenvolver as atividades dos Programas do SUS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0176 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR



Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município que se destinam a atendimento de problemas de saúde.

Ação: 1008 - Construção e reforma de unidades de saúde.

Unidade de medida: Unidade de saúde Quantidade 2007: 1

Ação: 1009 - Aquisição de veículos.

Unidade de medida: Veículo adquirido Quantidade 2007: 1

Ação: 1010 - Equipar o hospital.

Unidade de medida: Equipamento Quantidade 2007: 1

Ação: 2016 - Desenvolver as atividades de saúde.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 1

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0188 - SAÚDE DA FAMÍLIA

Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante.

Ação: 2015 - Desenvolver as atividades do FSE.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2007: 1

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0331 - PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANOS

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras da infra-estrutura urbana; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação: 1014 - Construção e ampliação de prédios e logradouros públicos.



Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2007: 1

Programa: 0332 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias à desenvolver estudos e projetos, construção, manutenção, pavimentação, conservação e ampliação de ruas e avenidas.

Ação: 1012 - Implantação de pavimentações.

Unidade de medida: M²

Quantidade 2007: 1

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0340 - SERVIÇOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

Promover ações necessárias à implantação, manutenção e operação dos serviços gerais de utilidade pública.

Ação: 2017 - Desenvolver as atividades de Serviços Urbanos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0355 - HABITAÇÕES URBANAS

Promover ações de qualquer natureza de órgão(s) da administração direta ou indireta do município no planejamento e construção de residências destinadas à cobertura do déficit habitacional.

Ação: 1013 - Construção de unidades Habitacionais.

Unidade de medida: Casa

Quantidade 2007: 1

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0378 - SISTEMAS DE ESGOTOS

Promover ações necessárias à construção, manutenção e operação de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.

Ação: 1016 - Expansão e melhoria de sistemas de esgotos.



Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007:

1

Programa: 0382 - SANEAMENTO BÁSICO

Promover o saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.

Ação: 1022 - Implantação de obras de saneamento básico.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007:

1

Função: 25 - ENERGIA

Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0566 - EXPANSÃO E ATENDIMENTO COM ENERGIA ELÉTRICA

Promover ações com o objetivo de expandir a rede de distribuição de energia elétrica.

Ação: 1021 - Expandir a rede de energia elétrica.

Unidade de medida: Rede elét construída

Quantidade 2007:

1

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 182 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0586 - ESTRADAS VICINAIS

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta do Município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas.

Ação: 1017 - Construção de obras de melhoria rodoviária.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007:

1

Ação: 2018 - Desenvolver as atividades de manutenção da malha viária.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007:

1

Órgão: 03 - SEC. MUNIC. DE PLANEJ. E DES. ECONÔMICO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0031 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Promoção das ações necessárias à manutenção de órgãos voltados para a elaboração, implementação e aprovação de todas as unidades da estrutura organizacional.

Ação: 2024 - Desenvolver as atividades de planejamento e desenvolvimento econômico.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Órgão: 09 - SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0131 - AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Promover ações de qualquer natureza com a assistência a crianças e adolescentes.

Ação: 2020 - Desenvolver as atividades de creche.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0137 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação: 2019 - Desenvolver as atividades de assistência social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Ação: 2021 - Desenvolvimento de programas sociais. (FNAS)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 1

Órgão: 10 - SEC. MUNIC. DE AGROPEC. E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 601 - PRODUÇÃO DE PRODUÇÃO RÁPIDA

Programa: 0439 - PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Promover ações da estabelecimento da administração direta e indireta do município destinado à produção de vegetais, seja para uso próprio ou para comercialização.

Ação: 1020 - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.

Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2007:	1
--------------------------------	------------------	---

Ação: 2022 - Desenvolver as atividades de agricultura.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	1
------------------------	------------------	---

Subfunção: 602 - FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Programa: 0449 - AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR PECUÁRIO

Promover ações de incentivo e colaboração com a produção pecuária, tendo em vista o melhoramento da produção pecuária e consequente melhoria do comércio pecuário.

Ação: 2023 - Desenvolver as atividades de apoio a pecuária.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	1
------------------------	------------------	---

Subfunção: 607 - IRRIGAÇÃO

Programa: 0470 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

Investir na recuperação de barracens, perfuração e equipamento de poços públicos para múltipla utilização, construção de cisternas, e implantação de adutoras.

Ação: 1019 - Implantação de obras para melhoria da infra-estrutura hídrica.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	1
------------------------	------------------	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

R E C E I T A

Como base de cálculo para a previsão da receita do exercício financeiro de 2007 foram consideradas as receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2003, 2004 e 2005 e a previsão de arrecadação para o exercício de 2006, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também foram consideradas todas as legislações pertinentes, tais como:

Código Tributário, Planta Genérica de Valores e possíveis Isenções.

Igualmente consideramos, uma média de 6,73% de crescimento.

Reconsiderou-se ainda, previsões de recursos do FUNDEF tomando-se como perspectiva a prorrogação do programa que embora previsto para encerramento de sua vigência em Setembro de 2006, já há probabilidade para tanto, enquanto não se insere o FUNDEB.

D E S P E S A

Pessoal e Encargos Sociais

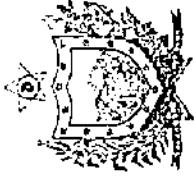
Como base de cálculo para a fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2003, 2004 e 2005 e a previsão para 2006, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Foi considerada, ainda, a revisão do salário mínimo nacional.

Demais Despesas de Custeio

Como base de cálculo para a fixação das demais despesas de custeio, foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2003, 2004 e 2005 e a previsão para 2006, encontrando-se a média percentual de cada período.

À média percentual do período foi adicionado o percentual referente a projeção de inflação, para o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2007

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) = (a / PIB) x 100	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(d) = (c / PIB) x 100	% PIB	Valor Corrente (e)	Valor Constante	(f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	6.265.344	5.889.423	-	6.888.017	6.054.567	-	7.565.283	6.218.663	-	-
Receitas Não-Financeiras (I)	6.258.030	5.882.548	-	7.008.994	6.160.905	-	7.709.893	6.337.532	-	-
Despesas Total	6.265.344	5.889.423	-	6.888.017	6.054.567	-	7.565.283	6.218.663	-	-
Despesas Não-Financeiras (II)	6.119.744	5.752.559	-	6.854.113	6.024.766	-	7.539.525	6.197.489	-	-
Resultado Primário (I - II)	138.286	129.989	-	154.880	136.140	-	170.368	140.043	-	-
Resultado Nominal	(145.600)	(136.864)	-	65.870	57.899	-	73.774	60.642	-	-
Dívida Pública Consolidada	548.914	515.979	-	614.784	540.395	-	688.558	565.994	-	-
Dívida Consolidada Líquida	548.914	515.979	-	614.784	540.395	-	688.558	565.994	-	-

R\$ milhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

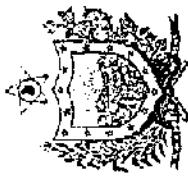
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2007

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2005	% PIB	II - Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	4.604.650	-	5.371.005	-	766.355	-
II - Receitas Não-Financeiras	4.595.650	-	5.347.462	-	751.812	-
Despesas Total	4.604.650	-	5.320.959	-	716.309	-
Despesas Não-Financeiras	4.474.650	-	5.268.851	-	794.201	-
V - Resultado Primário (II - IV)	121.000	-	78.611	-	(42.389)	-
VI - Resultado Nominal	-	-	545.138	-	545.138	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	756.921	-	756.921	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	694.514	-	694.514	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ milhares
	2004	2005	%	2006	%	2007	
Receita Total	4.035.500	5.371.005	33,09	5.870.003	9,29	6.265.344	6,73
Receitas Não-Financeiras (I)	4.031.500	5.347.462	32,64	5.859.653	9,58	6.258.030	6,80
Despesas Total	4.035.500	5.320.959	31,85	5.870.003	10,32	6.265.344	6,73
Despesas Não-Financeiras (II)	3.975.500	5.268.851	32,53	5.740.003	8,94	6.119.744	6,62
Resultado Primário (I-II)	56.000	78.611	40,38	119.650	52,21	138.286	15,58
Resultado Nominal	149.376	545.138	264,94	-	-	(145.600)	-
Dívida Pública Consolidada	146.928	756.921	415,16	694.514	(8,24)	548.914	(20,96)
Dívida Consolidada Líquida	149.376	694.514	364,94	-	-	548.914	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ milhares
	2004	2005	%	2006	%	2007	
Receita Total	4.035.500	5.371.005	33,09	5.870.003	9	5.889.423	100
Receitas Não-Financeiras (I)	4.031.500	5.347.462	32,64	5.859.653	10	5.882.548	100
Despesas Total	4.035.500	5.320.959	31,85	5.870.003	10	5.889.423	100
Despesas Não-Financeiras (II)	3.975.500	5.268.851	32,53	5.740.003	9	5.752.559	100
Resultado Primário (I-II)	56.000	78.611	40,38	119.650	52	129.989	109
Resultado Nominal	149.376	545.138	264,94	-	-	(136.864)	-
Dívida Pública Consolidada	146.928	756.921	415,16	694.514	(6)	515.979	74
Dívida Consolidada Líquida	149.376	694.514	364,94	-	-	515.979	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

LRF, art 4º, § 1º

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	R\$ milhares
Patrimônio/Capital	663.479	100,00	872.047	100,00	1.031.773	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	663.479	100,00	872.047	100,00	1.031.773	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

Nada a Registar

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Nada a Registar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Dívida Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art 4º, § 1º

RS milhares

SETOR/PROGRAMA/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
TOTAL		-	-	-

A handwritten signature, likely belonging to the mayor or a representative, is placed at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2007

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2007

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reserva de Contingencia	50.190	Abertura de créditos extraordinários destinados ao cumprimento de passivos	50.190
TOTAL	50.190	TOTAL	50.190